



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

ANEXO II

MINUTA CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO A CAPTAÇÃO DE IMAGENS EM ALTA DEFINIÇÃO (FULL HD) COM DISTRIBUIÇÃO ON-LINE DE CONTEÚDO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, SESSÕES SOLENES, SESSÕES ITINERANTES NA FORMA PRESENCIAL, BEM COMO DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL COM OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA COBERTURA E REGISTROS FOTOGRÁFICOS A SEREM EXECUTADAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI E

.....

Contrato de prestação de serviço, que fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**, com sede na Praça Nilo Peçanha, 07 – Barra do Piraí – RJ, CEP 27.123-020, inscrita no CNPJ sob o número 31.849.524/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a empresa, com sede na ..., inscrita no CNPJ sob o número ..., doravante denominada **CONTRATADA**, consoante o disposto das Leis Federais nº 8666 de 21/06/93 e nº 8883 de 08/06/94 e suas alterações, e nas seguintes cláusulas e condições bem como pelas disposições contidas no Convite e Termo de Referência:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem como objeto à contratação de empresa especializada, objetivando a captação de imagens em alta definição (full hd) com distribuição on-line de conteúdo das sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes, sessões itinerantes na forma presencial, bem como disponibilização de profissional com os equipamentos necessários para cobertura e registros fotográficos a serem executadas na Câmara Municipal de Barra do Piraí.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste contrato correrão à conta de Despesa Orçamentária, a seguir especificada:

- fonte nº 01.122.0015.2.052
- atividade: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- elemento de despesas nº 3.3.90.40.00
- empenho nº
- processo nº:

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura, admitida a sua prorrogação conforme disposto no Artigo 57, inciso I, II e III do parágrafo 1º e parágrafo 2º da Lei nº 8666/93, desde que não haja manifestação em contrário de nenhuma das partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento dos serviços objeto do presente contrato será efetuado em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$, mensais e sucessivas com vencimentos nos dias 05 (cinco) subsequentes ao mês da efetivação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo Assessor Especial de Tecnologia de Informação (TI), que terá competência para recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições deste contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

A CONTRATADA se responsabilizará pela disponibilização dos equipamentos e instalação dos materiais necessários à prestação do serviço, arcando com todos os custos de frete, mão-de-obra, instalação e configuração destes.

A CONTRATADA deverá manter cópia de segurança dos arquivos gerados pelo prazo contratual.

A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos compatíveis com as informações destacadas no item 8.1, sendo a única responsável pela manutenção e substituição dos mesmos.

Caberá a empresa CONTRATADA a responsabilidade da substituição de quaisquer equipamentos constantes do item 8.1 em qualquer hipótese, seja por curto-circuito, descarga elétrica, defeito, e qualquer outra anomalia que impossibilite o seu pleno funcionamento.

Caso seja necessária a substituição de algum equipamento por mau funcionamento, falha, defeito, a empresa CONTRATADA deverá realizar a substituição do mesmo, por outro equipamento com especificações compatíveis ao dispositivo disponibilizado, sendo a substituição realizada em horário agendado previamente com o Departamento de Informática, para que não atrapalhe nenhum evento a ser executado na Casa Legislativa.

A substituição do equipamento a ser realizada pela CONTRATADA ocorrerá sempre que o funcionamento apresentar inconsistências seja de forma parcial ou integral.

Caberá a empresa CONTRATADA arcar com todos os custos, de frete, reparo ou substituição de peças ou do próprio equipamento, sem prejuízo de outros que por ventura se façam necessários.

A empresa CONTRATADA deve implementar infraestrutura para garantir a qualidade, a segurança e a fidedignidade de serviços prestados, envolvendo a captura e transmissão on-line do conteúdo, gerenciamento e disponibilização.

A empresa CONTRATADA deverá realizar a verificação juntamente a mesa de som, previamente agendado com o operador do som desta Casa Legislativa

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020

Téls.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bp@uaol.com.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

para identificar quais cabeamentos e conexões serão necessárias para a instalação e configuração do serviço. Cabe destacar que qualquer adaptação em cabeamento da mesa de som para a captura de áudio ficará destinado à CONTRATADA.

Destacamos que caso a empresa CONTRATADA opte por utilizar equipamentos de proteção elétrica, tais como Nobreaks e Estabilizadores, a responsabilidade da disponibilização e instalação é exclusiva da CONTRATADA.

A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, adaptação de tomadas, montagens de suporte para câmeras, etc.), devendo comunicar à contratante tudo o que for necessário para correta prestação dos serviços.

A CONTRATADA se responsabilizará pela captação de áudio fornecido pela mesa de som disponibilizado pela contratante durante a realização dos eventos.

Fica atribuído a CONTRATADA a responsabilidade de os ônus trabalhista, eventuais encargos previdenciários e outros que sejam provenientes da relação tida entre o CONTRATADO e eventual funcionário, cujo seja necessário para prestação de serviço.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

As Sessões Ordinárias do Poder Legislativo estão previstas para ocorrer todas as terças e quintas-feiras. Tendo início programado para às 16:00h, com duração indeterminada. Quaisquer alterações (datas e/ou horários) serão notificadas à empresa contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas pelo departamento competente.

As Sessões Extraordinárias, Audiências Públicas, Sessões Solenes, Sessões Itinerantes e eventos diversos serão realizadas por determinação da CONTRATANTE, no dia e horário por ela fixado, sendo a CONTRATADA informada com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

O link de internet para a execução do serviço é exclusivo e será de responsabilidade da CONTRATANTE.

O áudio da mesa de som será disponibilizado pela CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao serviço solicitado, observados os procedimentos do Edital;

Encaminhar a nota de empenho para a contratada;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Câmara Municipal de Barra do Piraí - TI.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Em caso do não cumprimento de qualquer dos itens contidos na proposta será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global além das penalidades previstas em Lei;

Caso a adjudicatária deixe de cumprir quaisquer obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou cometa fraudes, por qualquer meio à presente licitação, ficará sujeita à multa de até vinte por cento (20%) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como às demais sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

As empresas licitantes ficam expressamente proibidas de subempreitar no todo ou em parte os serviços de publicação, sob pena de rescisão contratual, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DE CONTRATO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses prevista no artigo 78, inciso I a XII, da Lei 8666/93 sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se – o presente CONTRATO, o qual vai assinado em 02 (duas vias) de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Barra do Piraí, xx de xxxxxxxxxxx de 2023.

.....
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: